



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

~~LEI Nº 1.928 DE 21 DE JANEIRO DE 2013.~~

(Revogada pela [Lei 2.201 de 16 de março de 2016](#))

“Dispõe sobre contratação por tempo determinado para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a investidura do servidor no cargo ocorre com a posse, dependendo de CONCURSO PÚBLICO, tal como prevê o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como o art. 5º do mesmo diploma (princípio da ISONOMIA), eis que o Poder Constituinte do Estado é derivado, logo, deverão os Estados, Municípios e Territórios observarem as normas expressas ou projetadas, e extensíveis;

CONSIDERANDO, que empregos são núcleos de encargo de trabalho a serem preenchidos por agentes contratados para desempenhá-los sob uma relação trabalhista(celetista);

CONSIDERANDO, que função é a atribuição que a administração confere a cada categoria profissional, ou concede individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais ou temporários;

CONSIDERANDO, ser necessária a contratação para dar continuidade ao PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR do Município de Cachoeiras de Macacu, através de patrulha mecânica;

CONSIDERANDO, que esse programa tem total apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural(CMDR) e é acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO, tudo o mais especificado;

Art. 1º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá ser efetuado contratação de Operadores de Máquinas, Veterinários, Agrônomos, Técnicos Agrícolas, Biólogos, Motoristas e mecânicos no âmbito da Administração Direta, sem concurso (art. 37, IX, da Constituição Federal).

PARÁGRAFO ÚNICO – Entendem-se como temporários e excepcionais, as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei, reger-se-a pelas normas do Contrato Administrativo, exceto quanto ao prazo, que não excederá de 12 meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação de até 12 meses.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito, em processo administrativo específico, o qual conterá a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art. 4º - Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação, para cargo em comissão ou função gratificada, tal como prevê a Lei Federal n.º 8745/93, bem como em caso de realização de Concurso Público, não será computado, como título ou ponto para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

Art. 5º - O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I – Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou ter nacionalidade portuguesa, desde que amparado pelo decreto federal nº3.927/2001, conforme disposto no artigo 12,§ 1º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº03/1994;

II – Gozar de Direitos Políticos;

III – Estar quite com as obrigações eleitorais;

IV – Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

V – Ter no mínimo , 18(dezoito) anos completos na data da posse;

VI – Gozar de boa saúde física e mental;

VII – Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VIII – Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções, conforme o caso, devendo ser comprovados os requisitos mencionados nos incisos VI e VII deste Artigo, mediante Atestado Médico, na forma do regulamento.

Art.6º - Sempre que as funções a serem exercidas correspondem às de um cargo existente na estrutura da Administração, ter-se-á como referência para a remuneração do contrato os vencimentos do cargo correlato, na classe inicial, quando se tratar de carreira, excluídas as vantagens.

Art.7º - O pedido de autorização para contratação será dirigido ao Prefeito, cujo contrato será celebrado mediante termo aprovado em regulamento e publicado por extrato, com o nome e qualificação do contratado, no prazo de 15 dias.

Art.8º - As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos no anexo da presente Lei.

Art.9º - Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados os seguintes direitos:

I. Licença Maternidade;

II. Licença Paternidade;

Art.10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, para cobertura das despesas realizadas.

Art.11 - As nomeações e contratações deverão observar o disposto na Lei Complementar nº101/00, especialmente em seu artigo 21, parágrafo único, que trata da responsabilidade fiscal.

Art.12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º de fevereiro de 2009.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE JANEIRO DE 2013.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal

ANEXO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Operador de Máquina	30	40 horas	R\$1.400,00
Veterinário	06	20 horas	R\$1.200,00
Engenheiro Agrônomo	02	20 horas	R\$2.300,00
Técnico Agrícola	06	40 horas	R\$1.200,00
Biólogo	02	20 horas	R\$900,00
Motorista	04	44 horas	R\$900,00
Mecânico	02	44 horas	R\$1.400,00